

## LEI Nº 1347/2007

*Autoriza a doação do lote nº 01 da quadra nº 38, localizada no Jardim Paraíso para o Sr. Gilvan dos Santos, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para o Sr. Gilvan dos Santos, residente nesta cidade à Rua Porto Esperança nº 225, Centro, portador do RG sob nº 000014285 SSP/MS e do CPF nº 272.491.661-15, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 01 (um) da quadra nº 38 (trinta e oito), medindo 230,60m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados e sessenta centímetros), localizado no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.285, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; **Fundos** para o lote nº 37, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para a Rua Nelson Gonçalves, medindo 21,36 metros; **Lado Esquerdo** para o Lote nº 02, medindo 24,76 metros.*

*§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. O donatário obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 236,19m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros quadrados e dezenove centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área comercial e residencial.*

*§ 3º. Após 02 (dois) anos da data de publicação da presente Lei, o donatário deverá comprovar a construção do pavimento superior medindo 107,70m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e setenta centímetros), conforme projeto e cronograma apresentado.*

*§ 4º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei.*



*§ 5º. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 04 (quatro) empregos diretos.*

*§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Panificação e Conveniência e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo..*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2007.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 056/2007*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

*Diário MS*

Edição nº *3737*

De: *19/11/2007*



Responsável